



ANEXO V – TABELA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	-
Residência multifamiliar, em série, coletiva	1 vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de área privativa ou 1 vaga por unidade residencial	-
Comércio e prestação de serviços de saúde	1 vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de área construída	Dispensado para edificações térreas de até 60 m <sup>2</sup>
Supermercado e similares	1 vaga para cada 75 m <sup>2</sup> de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço
Comércio atacadista e empresa de transporte	1 vaga a cada 50 m <sup>2</sup> de área construída + 1 vaga a cada 200 m <sup>2</sup> de área construída para caminhões	Independente da área reservada para descarga
Comércio de Bairro e Serviço Geral	1 vaga a cada 75 m <sup>2</sup> que exceder 120 m <sup>2</sup> de área construída	-
Comércio e Serviço específico (posto de combustível, gás e inflamáveis)	1 vaga a cada 100 m <sup>2</sup> que exceder 150 m <sup>2</sup> de área construída	-
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço; não contabilizado vaga de ambulância;
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço; não contabilizado vaga de ambulância;
Restaurantes e congêneres	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> que exceder 100 m <sup>2</sup> de área construída	-
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas	1 vaga para cada 75 m <sup>2</sup> que exceder 150 m <sup>2</sup> de área construída	-
Estabelecimentos de ensino e congêneres	1 vaga para cada 75 m <sup>2</sup> construídos	-
Hotéis e pensões	1 vaga para 2 unidades de alojamento, incluindo vaga para ônibus	Dispensado para edificações de até 100 m <sup>2</sup> e dispensado vaga de ônibus nas construções de até 200m <sup>2</sup>
Motéis	1 vaga para cada unidade de hospedagem	-
Instituições bancárias	1 vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de área construída	-
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> que exceder 100 m <sup>2</sup> de área construída	-
Escritórios	1 vaga para cada 60 m <sup>2</sup> de área construída, exceto área comum	-
Atividades esportivas, estádio e similares	1 vaga a cada 200 m <sup>2</sup> construídos	-



TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Indústrias	1 vaga a cada 150 m <sup>2</sup> + 1 vaga a cada 200 m <sup>2</sup> de área construída para caminhões	-

Notas:

- (1) As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa à edificação, não poderão ter a fachada aberta.
- (2) No cálculo do número de vagas, não serão computadas as vagas públicas, fora dos limites do lote.